



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 054/2020/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130350/2020.

“AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE TESTE DE DIAGNÓSTICO RÁPIDO - TDR (KITS) PARA DETECÇÃO DOS CASOS DE NOVO CORONAVIRUS (COVID19), PARA ATENDER AO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/MT”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na SAI – Trecho 17 - Rua 08 - Lote 170 - Brasília – Distrito Federal – CEP. 71.200-222 - fone (61) 3403-1300 - (065) 98116-0327 - E-mail: pmh@pmh.com.br e erico.stolf@pmh.com.br, neste ato representado por **ERICO DIOVAN STOLF**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 74092322 - SESP PR, inscrito no CPF sob o nº. 370.168.088-40.

DOS CONTRATANTES: Rescisão esta, decorrente do Processo Administrativo nº 130350/2020, oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação nº 028/2020, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 A CONTRATANTE resolve, por ato UNILATERAL da Administração, celebrar a **RESCISÃO UNILATERAL**, amparada pela Cláusula Décima Primeira da Rescisão do Contrato formalizado, bem como pelo art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, pelo descumprimento da Cláusula Quinta - Do Prazo e Do Local e Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada do Contrato principal, conforme as motivações constantes no E-mail do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da Rescisão Unilateral, dá-se ao fato da CONTRATADA, não ter cumprindo a entrega dos insumos constantes no Contrato.

2.2. Diante dos fatos, com tudo o que consta no processo, a rescisão é em razão do descumprimento das cláusulas contratuais em conformidade com o art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

3.1. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

